SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 14 de Outubro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0040

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 368/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Concede o título de cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **FRANCISCO CLÁUDIO SARAIVA LEÃO DIAS BRANCO**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 23 de abril de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1C19557D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 370/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Concede o título de cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **THYRSO FERREIRA IDEBURQUE LEAL**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 21 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E4783B5F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 369/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010

Concede o título de cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **PAULO ROSSAS MOTA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 18 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1470646F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 363/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Chefe do Executivo municipal a conceder gratificação aos membros da comissão permanente de processo administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Chefe do Executivo a conceder gratificação aos membros da comissão permanente de processo administrativo.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores públicos membros da comissão permanente de processo administrativo no valor de **R$ 100,00** (cem reais).
§ 1º. À gratificação do presidente da comissão permanente de processo administrativo será acrescido o percentual de vinte por cento (20%).
§ 2º. A qualquer um dos membros reduzir-se-á em vinte por cento (20%) da gratificação a que fizer jus na hipótese de faltar às reuniões e audiências previamente designadas.

Art. 3º. A gratificação de que trata o artigo 2º desta lei será devida ao servidor enquanto membro da comissão permanente de processo administrativo.

Art. 4º. Para qualquer efeito, inclusive para a concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do servidor membro da comissão permanente de processo administrativo, a gratificação de que trata o artigo 2º desta lei não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 12 (doze) de abril de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EDECC0EF

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 366/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Cria os adicionais de insalubridade e noturno, diárias e autoriza o Chefe do Executivo municipal a conceder gratificação aos auxiliares e técnicos em enfermagem, agentes de combate às endemias, agentes de vigilância sanitária, técnicos em radiologia, atendentes de clínica dentária, auxiliares, atendentes e técnicos de higiene dental, auxiliares de farmácia e laboratório, auxiliares de serviços gerais e vigias, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria os adicionais de insalubridade e noturno, diárias e autoriza o Chefe do Executivo a conceder gratificação aos auxiliares e técnicos em enfermagem, agentes de combate às endemias, agentes de vigilância sanitária, técnicos em radiologia, atendentes de clínica dentária, auxiliares, atendentes e técnicos de higiene dental, auxiliares de farmácia e laboratório, auxiliares de serviços gerais e vigias do Município de Fortim.

Art. 2º. Farão jus ao adicional de insalubridade, criado na forma do artigo 1º desta lei, os agentes públicos constantes do já mencionado dispositivo legal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 3º. O adicional noturno a que têm direito os servidores públicos será fixado à base de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do pessoal de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a conceder gratificação por desempenho e produtividade aos auxiliares e técnicos em enfermagem e aos agentes de combate às endemias do Município de Fortim no valor de R$160,00 (cento e sessenta reais).
§ 1º. A gratificação de que trata o caput deste artigo será de apenas R$ 120,00 (cento e vinte reais) para os auxiliares, atendentes e técnicos de higiene dental, atendentes de clínica dentária, técnicos em radiologia e agentes de vigilância sanitária.
§ 2º. Para os auxiliares de farmácia e de laboratório a gratificação de que trata o caput deste artigo será somente de R$ 80,00 (oitenta reais).
§ 3º. Os auxiliares de serviços gerais e vigias poderão ser contemplados com a gratificação de que trata o caput deste artigo no valor de apenas R$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 5º. Para qualquer efeito, inclusive para a concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do pessoal de que trata o artigo 1º desta lei, a gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 6º. A gratificação de que trata o caput do artigo 1º desta lei será paga nos percentuais correspondentes ao atendimento cumulativo dos seguintes critérios:
a) 30% pela assiduidade;
b) 30% pela pontualidade;
c) 20% pelo bom atendimento ao público usuário do SUS;
d) 10% pela frequência integral às reuniões e cursos de capacitação;
e) 10% pelo zelo com o material e instrumento utilizado durante a execução do serviço.
§ 1º. Não comprometerá o critério da assiduidade a existência de falta justificada até no máximo 03 (três) dias.
§ 2º. Não perderá o percentual previsto na alínea "b" deste artigo, o agente público que se atrasar até 15 (quinze) minutos por no máximo 03 (três) dias durante o mês.

Art. 7º. Os critérios de que trata o artigo 5º desta lei serão individualmente aferidos pela chefia de enfermagem do Hospital Municipal ou da Equipe do Programa Saúde da Família.
Parágrafo único. A avaliação dos critérios será objeto de relatório, que deverá ser enviado à divisão de pessoal para os fins previstos nesta lei.

Art. 8º. Têm direito à diária no valor de R$ 20,00 (vinte reais) os auxiliares e técnicos de enfermagem que se deslocarem para além das cercanias do município no exercício de suas funções.
Parágrafo único. Não se aplica ao pessoal de que trata o caput deste artigo o valor disposto para as diárias previstas no artigo 58-II, da Lei Municipal nº 183/2000.

Art. 9º. Para os contratados no excepcional interesse público que exerça temporariamente qualquer das funções dos cargos de que trata o artigo 1º desta lei e em atendimento à isonomia da concessão dos benefícios previstos neste diploma legal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aditar os respectivos termos contratuais com os valores correspondentes.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 23 de abril de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:84019C79

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 364/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Altera o ***caput*** do artigo 14 e acrescenta ao mesmo dispositivo legal o § 7º, todos da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera o *caput* do artigo 14 e acrescenta ao mesmo dispositivo legal o § 7º, todos da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Art. 2º. O *caput* do artigo 14 da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, desta Lei, serão estabelecidas de acordo com os incisos abaixo e incidem sobre a totalidade da remuneração de contribuição: (**NR**)*
*"I – O percentual da contribuição patronal para O Fundo de Previdência Social do Município de Fortim será de treze por cento (13%); (**NR**)*
*"II – O percentual dos servidores ativos para o Fundo de Previdência Social do Município de Fortim será de onze por cento (11%);" (**NR**)*
.....

Art. 3º. Ficam acrescentados ao artigo 14 da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, os §§ 7º e 8º, que passarão a ter a seguinte redação:
*"§ 7º. À contribuição previdenciária prevista no inciso I do artigo 14 da Lei nº 234, de 22 de março de 2005 será adicionada alíquota suplementar de conformidade com o cálculo atuarial e anexo I, parte integrante desta Lei. (**NR**)*
*"§ 8º. As alíquotas suplementares previstas no Anexo I de que trata o § 7º do artigo 14 acrescentado pelo artigo 3º desta lei não serão aplicadas cumulativamente". (**NR**)*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se o inciso III do artigo 14, da Lei Municipal nº 234, de 22 de março de 2005, e as Leis de números 257, de 07 de novembro de 2005, e 317, de 22 de agosto de 2008.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 19 de abril de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA O § 7º DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 234

Exercício	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL
2010	0,65%
2011	1,10%
2012	1,86%
2013	3,15%
2014	5,33%
2015	9,03%
2016	15,29%
2017 - 2044	16,19%

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C2243F53

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 362/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DELEGAR COMPETÊNCIA À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 14.318/2009, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata de autorizar o Chefe do Poder Executivo a delegar competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual

nº 14.318/2009, para a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Agentes de Cidadania.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318, de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 3º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.
Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R$ 550, 00 (quinhentos e cinqüenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.
§ 1º. Fica delegada competência ao Estado do Ceará, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.
§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo primeiro, serão fixadas em edital, que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 5º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza legal, em regime especificado em lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 26 de março de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:2A2C2E79

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 371/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010

Concede o título de cidadão Fortinense que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão Fortinense a **FRANCISCO ÁLVARO DE ANDRADE NETO**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 21 de maio de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EFF18EFD

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 365/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Revoga a lei nº 168, de 30 de dezembro de 1999, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por finalidade revogar a lei municipal nº 168, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 2º Fica revogada a lei nº 168, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 19 de abril de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DFEDF38D

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 367/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o Conselho da Cidade de Fortim - CONCIDADE, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE, como órgão colegiado, de natureza deliberativa e consultiva, compondo a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e integrando a gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Art. 2º. Compõem o Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE, criado na forma do artigo 1º, desta Lei, representantes do poder público municipal e da sociedade civil.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração Geral, assegurará os meios necessários para a instalação e funcionamento do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE.

Art. 4º. São objetivos do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde,

educação, saneamento, meio ambiente, mobilidade e acessibilidade.

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE tem as seguintes competências:
I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades para a execução da política municipal de desenvolvimento urbano.
II - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública municipal relacionados à Política Urbana;
II - apreciar e propor diretrizes gerais para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas de conduta para a implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
V - promover mecanismos de cooperação entre as várias esferas de governo e a sociedade, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com outros conselhos municipais;
VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
X – monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
XI - Convocar e organizar a Conferência da Cidade de Fortim;
XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia da Cidade de Fortim;
XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócioespacial no Município;
XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortim, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
XVII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por cidadãos ou organizações sociais, desde que plenamente justificados;
XVIII – estimular a participação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
XIX - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política municipal de desenvolvimento;
XX – propor diretrizes gerais, assim como critérios para a distribuição equitativa das verbas orçamentárias no contexto de suas respectivas leis.

Art. 6º. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE, orientadores do seu programa de ação, além da participação popular, da igualdade e da justiça social, da função social da cidade e da propriedade, bem como do desenvolvimento sustentável:
I – a **participação popular**, que será exercida de forma a assegurar aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;
II - a **igualdade** e a **justiça social**, que, através de medidas, métodos e procedimentos, garantirão à população o acesso às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
III - a **função social da cidade**, que será plenamente atendida em vista do marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a (à):
a) moradia condigna;
b) mobilidade urbana;
c) qualidade ambiental;
d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
e) serviços de saúde e educação;
f) segurança pública.
IV - a **função social da propriedade**, que é a estabelecida no inciso XXIII, do artigo 5º, e § 2º, do artigo 182, todos, da Constituição Federal, c/c o artigo 2º, da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade).
V - o **desenvolvimento sustentável**, entendido nesta Lei como o crescimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE terá sua estrutura composta pelos seguintes órgãos:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
Parágrafo único. O exercício da função dos membros do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE não será remunerado, apesar de esse serviço ser considerado de relevante interesse público.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 8º. O Plenário do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE, órgão de deliberação superior, será composto pelo Poder Público Municipal cuja representação será de oito (**08**) membros; pelos representantes da sociedade civil organizada, em número de oito (**08**) membros, totalizando dezesseis (**16**) membros titulares, além de seus respectivos suplentes.
Parágrafo único. Incluem-se na representação dos representantes da sociedade civil os Movimentos Sociais e Populares, as Entidades Empresariais, as Entidades Sindicais e as Entidades Profissionais.

Art. 9º. São representantes do Poder Público Municipal:
I – Como membro nato:
a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – Como membros designados:
a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral;
b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
c) Um (1) representante da Secretaria Especial do Trabalho, Empreendedorismo, Indústria e Comércio;
d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer;
f) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;
g) Um (1) representante da Câmara Municipal de Fortim.
Parágrafo único. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos distribuídos nos termos do inciso I, alíneas *a*, *b*, *c*, *d*, *e*, e *f*, do ***caput*** deste artigo, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

Art. 10. A representação da sociedade civil será composta por oito (**08**) membros, observando-se a seguinte disposição:
I - dois (**02**) representantes dos Movimentos Sociais e Populares;
II - dois (**02**) representantes de Entidades Empresariais;
III - dois (**02**) representantes de Entidades Sindicais;
IV - dois (**02**) representantes de Entidades Profissionais.
Parágrafo único. Para os fins do inciso I, do ***caput*** deste artigo:
I - os Movimentos Sociais e Populares correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
II - as Entidades Empresariais correspondem às empresas de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas;
III – as Entidades Sindicais correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;
IV – as Entidades Profissionais correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, conselhos profissionais, regionais ou federais com sede no município.

Art. 11. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 12. O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Fortim e designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade do Fortim.

Art. 14. A primeira eleição dos membros do CONCIDADE será realizada de acordo com o art. 25 das disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO I
DO MANDATO

Art. 15. O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE será de dois (**02**) anos, admitida a recondução.

Art. 16. O conselheiro perderá seu mandato se faltar em três (**03**) reuniões consecutivas ou em cinco (**05**) alternadas no mesmo ano de mandato.
§ 1º. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.
§ 2º. A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 18. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 19. O Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído, automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 20. O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, permitida a recondução.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, fazendo os expedientes e promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de Fortim– CONCIDADE.
Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Fortim– CONCIDADE buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.
Parágrafo único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:
I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE, através da maioria absoluta dos seus membros.
II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, um por cento (**1%**) dos eleitores do município.
Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Fortim– CONCIDADE, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do

Executivo, em até 15 (quinze dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 26. A designação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 27. O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Fortim.

Art. 28. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário e formalizado por Decreto do Executivo Municipal em até sessenta (**60**) dias após sua instalação.

Art. 29. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade de Fortim – CONCIDADE, ***ad referendum*** do Plenário.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 23 de abril de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3D99F8A6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 361/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte, sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 4º. O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público dominial do município, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.
§ 1º. As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a lei das posturas municipais.
§ 2º. Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² (trinta e dois metros quadrados) e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 5º. Os projetos de habitação popular, dentro do PMCMV, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e entidades autárquicas.
Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 6º. O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.
Parágrafo Único - Somente poderão ingressar no PMCMV, famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando, desde já, autorizada, se necessária, a suplementação por decreto do executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 26 de março de 2010.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0525D27F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR a **Sra. Ivanir Rogério Mesquita**, inscrita no CPF sob nº. 600.639.813-35 e RG nº.

2002002075790 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Dona Filismina, S/N, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DA VIGILÂNCIA E DAS AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:E6702F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 324/2010, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – CONSTITUIR a Equipe de Coordenação do PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA DE ESPORTES no Bairro Pedrinhas, na forma que segue:
I – RAFAEL SILVA DE MATOS BRITO – Engenheiro Civil - CREA nº 13234-D
II – JOSÉ TARCÍSIO DA SILVA LIMA – Secretário de Infraestrura e Serviços Públicos - CPF: 046.701.753-00
III – MANOEL ROSENDO CESAR JUNIOR – Secretário de Cultura, Desporto e Turismo –
CPF nº 258.639.673-15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 23 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:F0D0F5C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 328/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. Adécio Pereira de Carvalho**, inscrito no CPF sob nº. 015.916.943-70 e RG nº. 99028061976 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Maestro Cesario, nº 104, Centro, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **AGENTE RURAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01 de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:A8A876A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. Edivan Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 780.101.603-34 e RG nº. 96028012229 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO – GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01 de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:1424E146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332/2010, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR a **Sra. Eliane Sousa Morais**, inscrita no CPF sob nº. 423.206.823-68 e RG nº 163776388 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Luis Basílio de Sousa, nº 300, Centro, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:CF73BCC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR a **Sra. Lúcia de Fátima Timbó da Costa**, inscrita no CPF sob nº. 111.379.593-04 e RG nº. 918.814 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Coronel Lupércio, 271, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01 de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:FAC03871

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. Daniel de Araújo Costa**, inscrito no CPF sob nº. 899.282.373-87 e RG nº. 97028038110 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Tauã de Cima, Zona Rural, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA – GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:8699520A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. José Atagan Moreira da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 729.744.943-15 e RG nº. 283521594 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Inácio Pontes, S/N, Centro, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01 de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:6BF0E518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR a **Sra. Lúcia de Fátima Timbó da Costa**, inscrita no CPF sob nº. 111.379.593-04 e RG nº. 918.814 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Coronel Lupércio, 271, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DO PAIC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 31 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:33634190

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 326/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. Francisco Cleano Lima Melo**, inscrito no CPF sob nº. 014.971.603-67 e RG nº. 2000097205363 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua João Sabino, Apto. 02, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 31 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:98C1536A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 327/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR a **Sra. Maria de Sousa Santana**, inscrita no CPF sob nº. 773.940.383-00 e RG nº. 2002099071190 SSP/CE, residente e domiciliada neste Município de Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PAIC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01 de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:EC34F901

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 329/2010, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR a **Sra. Antonia do Nascimento Sousa**, inscrita no CPF sob nº. 897.512.303-06 e RG nº 98028037678 SSP/CE, residente e domiciliada no Distrito de Pindoba, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **DIRETOR ESCOLAR III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:988EB547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 330/2010, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. José Luiz da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 052.632.043-53 e RG nº. 2003028041300 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Major Felinto, 653, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **SUB-COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:D2C0B15C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334/2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. Francisco Hélio da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 906.688.633-15 e RG nº. 97028038129 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Batinga, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 01 de setembro de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:341BD981

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. José Edmar Marques de Sousa**, inscrito no CPF sob nº. 093.307.713-00 e RG nº. 1.454.234 SSP/CE, residente e domiciliado no Sítio Bebidas, Zona Rural, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de

ADMINISTRADOR REGIONAL – GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:B3D995B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 319/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. Filipe Marques de Sousa**, inscrito no CPF sob nº. 603.995.263-66 e RG nº. 2009010312123 SSPDS/CE, residente e domiciliado no Sítio Araçás, Zona Rural, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **ADMINISTRADOR REGIONAL – GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:FC124545

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 320/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. Francisco Antonio Cruz da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 457.648.833-34 e RG nº. 90002131256 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de Agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:0B2AD01D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. José Arteiro Marcolino de Queiroz**, inscrito no CPF sob nº. 297.755.233-20 e RG nº. 1.395.780 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Deputado Álvaro Soares, nº 1060, Centro, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DA VIGILÂNCIA E DAS AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de Agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:64CCFECC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. Benedito Silva Alcântara Parente**, inscrito no CPF sob nº. 321.884.803-25 e RG nº. 103714386 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Correia Vasconcelos, S/N, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO – GABINETE DO PREFEITO.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:6327720B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. Bismarq Bastos de Alcântara**, inscrito no CPF sob nº. 297.216.873-91 e RG nº. 2001099105720 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Tiburcio, nº 360, Centro, São Benedito - CE, para exercer as Funções do Cargo de **COORDENADOR DO MERCADO, FEIRA E ABATEDOURO – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 04 de Agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:19C9CF4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. José Edmilson da Silva Vieira**, inscrito no CPF sob nº. 112.386.313.04 e RG nº. 2000097208044 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Edmar Ibiapina, 0124, Bairro São João, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **COORDENADOR DE TURISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:38F3DC40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314/2010, DE 02 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXONERAR o **Sr. João Ferreira Cesar Neto**, inscrito no CPF sob nº. 305.338.481-72 e RG nº. 94002182546 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina, S/N, Ibiapina - CE, das Funções do Cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA – GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:0579BBD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315/2010, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. João Ferreira Cesar Neto**, inscrito no CPF sob nº. 305.338.481-72 e RG nº. 94002182546 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina, S/N, Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **SUPERVISOR DO NÚCLEO DOS ALISTAMENTOS DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 03 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:0F04D33A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2010, DE 04 DE AGOSTO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. – NOMEAR o **Sr. Francisco Antonio Cruz da Silva**, inscrito no CPF sob nº. 457.648.833-34 e RG nº. 90002131256 SSP/CE, residente e domiciliado neste Município de Ibiapina - CE, para exercer as Funções do Cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO – GABINETE DO VICE-PREFEITO**.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 04 de Agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:7963DE68